ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu presidente, Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 018/2017 Acari-RN, 05 de junho de 2017.

Dispõe sobre a revogação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.039 de 1º de Julho de 2016, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.039 de 1º de Julho de 2016, em virtude da sua inconstitucionalidade declarada pelo Acórdão nº 388/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Os artigos revogados passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (revogado pela Lei nº...)

Art. 4º (revogado pela Lei nº....)"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA

Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1º Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A proposição de Lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, tem como objetivo, alterar a Lei nº 1039 de 1º de julho de 2016, revogando os seus artigos 3º e 4º.

A revogação acontece devido a alegação de inconstitucionalidade apontada pelo Acórdão nº 388/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo nº 013527/2016, que acordaram como inconstitucional e não aplicável os artigos que versam sobre revisão anual de remuneração de vereadores e previsão de pagamento de parcela indenizatória para convocação de sessões extraordinárias.

A referida matéria transitou em julgado perante o referido Tribunal de Contas, cabendo, portanto, a esta Casa Legislativa realizar as alterações proposta no referido Acórdão.

Verifica-se ainda que a matéria argüida vai de encontro aos preceitos Constitucionais descritos na Carta Magna de 1988, em seu art. 57, §7º. Sendo, portanto, inconstitucional em todos os seus aspectos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exmas. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA

Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1º Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2º Secretário